



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de Operações de SPI - SE

Ofício Nº 10430232/2019 - SE-SPI

Bauru, 21 de outubro de 2019.

V. Exa.
Sr. Izaias Branco da Silva Colino
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 240 - Caixa Postal 96.
CEP: 18603-970 – Botucatu/SP

Assunto: Ampliação da distribuição postal no Bairro Alvorada da Barra - Botucatu/SP

Referência: Processo nº 53187.025109/2018-12 - Ofício 874/2018 (2898390)

Senhor Presidente,

1. **A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES - SPI (SE/SPI)**, Empresa Pública Federal, prestadora de serviços públicos, instituída pelo Decreto-Lei n. 509, de 20 de março de 1969, com sede Regional na Praça Dom Pedro II, n. 4-55, Centro, Bauru/SP, CEP 17015-905, por intermédio de seu Superintendente Estadual, vem, por meio do presente, tendo em vista o recebimento do ofício em referência, apresentar as informações requisitadas.

2. Após visita realizada no **bairro Alvorada da Barra**, em Botucatu/SP, verificamos que o mesmo ainda **não atende ao que determina** a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postal, a serem observadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências, uma vez que:

- As vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da prefeitura municipal;
- Os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não

pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que o fornecido pela prefeitura municipal no “habite-se”); e

- Os imóveis não dispõem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada.

3. Para que haja a distribuição postal, é necessário o local atender a todos os itens do Art. 10 da Portaria supracitada, tal como seguem:

Art. 10 - A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

4. Solicitamos que, tão logo os logradouros do aludido bairro sejam adequados aos requisitos supracitados, a Prefeitura Municipal comunique os Correios a fim de que seja possível realizar os estudos, promover as adequações técnicas bem como o levantamento dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço de distribuição.

5. Até então, as correspondências endereçadas ao local serão entregues na portaria do local, o qual é um condomínio de Chácaras, enquanto os objetos postais qualificados (encomendas e objetos postais que necessitam da coleta de assinatura do recebedor) serão entregues na subprefeitura de Vitoriana, sito à avenida Conde da Serra Negra, 300, onde ficarão à disposição para retirada dos moradores.

6. Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JAIR RODRIGUES DE FREITAS

Superintendente Estadual de Operações São Paulo Interior (Interino) - SE/SPI

PTR/PRESI - 439/2019



Documento assinado eletronicamente por **Jair Rodrigues de Freitas, Superintendente Estadual**, em 10/11/2019, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10430232** e o código CRC **173E9616**.



PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55 - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.025109/2018-12

SEI nº 10430232